



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL N.º 478/99

ALTERA OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 459/98 -
AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Carlos Balbo, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte,
Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas
atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 459/98, passa a vigorar
com a seguinte redação: " Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da
Secretaria Municipal de Finanças, a conceder desconto referente ao ano de 1999, nos tributos
Municipais: **IPTU e ALVARÁ DE LICENÇA**, conforme percentuais abaixo:

- I - 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista no mês de abril/99
- II - 30% (trinta por cento) para pagamento à vista no mês de maio/99
- III - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista no mês de junho/99
- IV - 10% (dez por cento) para pagamento à vista no mês de julho/99
- V - 5% (cinco por cento) para pagamento a vista no mês de agosto/99".

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 459/98, passa a vigorar com
a seguinte redação: "Art. 2º - Autoriza o parcelamento do valor integral dos tributos devidos, em
até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas sem o desconto citado acima, estabelecendo o valor
mínimo de cada parcela em R\$ 10,00 (dez reais), sendo que o parcelamento não poderá
ultrapassar a data de 31/08/99.

§ I – Fica isento do pagamento de tributos Municipais, IPTU, os
lotes que margeiam os córregos do perímetro urbano, até que seja feito canalização.

§ II – Fica isento de pagamento de Tributos Municipais, IPTU/99,
as chácaras do Projeto Terra Nova.

§ III – Fica deduzido um percentual do **Alvará de Licença** para os
taxistas, conforme percentagem descrito abaixo:

- I – 65% (sessenta e cinco por cento) p/ pagamento a vista no mês de abril/99.
- II – 60% (sessenta por cento) p/ pagamento a vista no mês de maio/99.
- III – 50% (cinquenta por cento) p/ pagamento a vista no mês de junho/99.
- IV – 40% (quarenta por cento) p/ pagamento a vista no mês de julho/99
- V – 30% (trinta por cento) p/ pagamento a vista no mês de agosto/99

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogam se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês abril do
ano de um mil, novecentos e noventa e nove.


José Carlos Balbo
Prefeito Municipal

TERRA NOVA DO NORTE
1997/2000
TEMPO DE RENOVACÃO